CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO
GABINETE DO VEREADOR
E-mail: sandrobarbosa01@gmail.com
Telefone e Whatsapp: (64) 9.9264-3400

VEREADOR DR. SANDRO BARBOSA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI Nº 043 /2022.

"Promove o Cancelamento do Tombamento constituído na Lei Municipal nº2659/2000".

O(a) PREFEITO(a) MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica cancelado o Tombamento do Patrimônio Público Municipal realizado no imóvel (sobrado) situado à Praça Gaudêncio Rincon Segóvia, na esquina da Rua Joaquim Antônio Teixeira e David Abdala Rassi – item 6, da Lei nº 2659/2000 – Matrícula nº 4497.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Libório Silva Neto, 25 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, justifica-se este Projeto de Lei pelos seguintes fatos.

O imóvel em questão sofreu abalos estruturais em virtude de uma ação de serviço da Saneago no ano de 2021, conforme Laudo Técnico apresentado com o requerimento da proprietária ao meu Gabinete.

Ocorre que o Município tem promovido os tombamentos e sequer tem contribuído com a suas manutenções, conforme determina a legislação.

A proprietária solicitou o cancelamento do tombamento para poder, as suas expensas, promover a recuperação do seu imóvel, uma vez que tem sofrido perdas econômicas enquanto o imóvel fica interditado.

Nos termos do §2º, do art. 19, do Decreto-Lei nº 25/1937, temos que o proprietário poderá requerer o cancelamento do tombamento quando o Poder Público não toma as providências necessárias para sua manutenção e recuperação:

> § 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

Assim, a proprietária está resguardada legalmente quanto ao seu requerimento protocolado nesta Casa e tem ciência dos desdobramentos jurídicos.

Certo de que é do interesse dos nobres colegas, peço que apreciem e sejam favoráveis.

DR. **SANDRO BARBOSA**
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO
GABINETE DO VEREADOR
E-mail: sandrobarbosa01@gmail.com
Telefone e Whatsapp: (64) 9.9264-3400

VEREADOR DR. SANDRO BARBOSA

REQUERIMENTO

LUCIENE ARRUDA RINCON, inscrita no CPF nº 275.486.941-72, considerando a situação do imóvel de sua propriedade situado na Praça Gaudêncio Rincon Segóvia, esquina com as Ruas Joaquim Antônio Teixeira e David Abdala Rassi, tomabado pela Lei nº 2659/2000, o qual encontra-se danificado e interditado, vem requer que seja proposta Lei para o destombamento para que esta proprietária possa dar a destinação necessária, uma vez que o Poder Público não disponibilizou recurso para manutenção e restauração.

Pires do Rio/GO, 25/10/2022

LUCIENE ARRUDA RINCON
275.486.941-72

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DA CIDADE DE PIRES DO RIO

LEI Nº 26/59 , DE 27 DE JUNHO DE 2000.

"Faz o tombamento dos bens móveis e imóveis que indica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam tombados no Patrimônio Histórico deste Município os seguintes bens:

1- **Dormitório e Garagem** da Rede Ferroviária Federal (antiga Estrada de Ferro Goyaz), localizados à Rua Francisco Rodrigues Naves.
2- **Pátio de Manobras** da Estação Ferroviária *Pires do Rio*, inclusive os trilhos da ferrovia;
3- Duas imagens de **Nossa Senhora D'Abadia,** integrantes do acervo do Museu Ferroviário da Goyaz;
4- **Casa Residencial** situada à Rua Joaquim Antônio Teixeira, nº 96, Centro, antiga *Casa Paroquial*;
5- **Casa Residencial** situada à Rua Manoel Cavalcanti Nogueira nº 01 ,Centro antiga sede da *Fazenda Brejo*;
6- **Sobrado** situado à Praça Gaudêncio Rincon Segóvia, na esquina das Ruas Joaquim Antônio Teixeira e David Abdala Rassi;
7- **Fonte Luminosa** da Praça Gaudêncio Rincon Segóvia.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 27 de junho de 2000.

Édio de Gregório
Prefeito

Carlos José Pereira
Secretário de Administração e Finanças

lza.ol.

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Pires do Rio,12 de Novembro de 2021.

Para: Departamento de Fiscalização
A/C. Sr. Wagner José de Almeida
Assunto: Parecer Técnico

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL
EDIFICAÇÃO COMERCIAL

A par de cumprimenta-lo sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Senhoria parecer técnico a respeito da análise visual de estrutura em edificação comercial situada na Praça Gaudêncio Rincon Segóvia

- **DESCRITIVO:**

Trata-se de uma edificação privada, de uso misto, com uma unidade habitacional no piso superior e três salas comerciais no piso térreo. A edificação é de alvenaria de bloco cerâmico maciço com revestimento em argamassa. Cobertura de telha de barro e de fibro cimento com laje maciça e forro de gesso.

- **IDENTIFICAÇÃO DOS DANOS**

1 – Fissura na laje de cobertura
2 – Trincas profundas e paredes e pilares
3 – Fissuras no piso do térreo
4 – Trincas profundas nas paredes das fachadas
5 – Trinca horizontal em pilar no piso superior

– **GRAU DE RISCO ALTO**

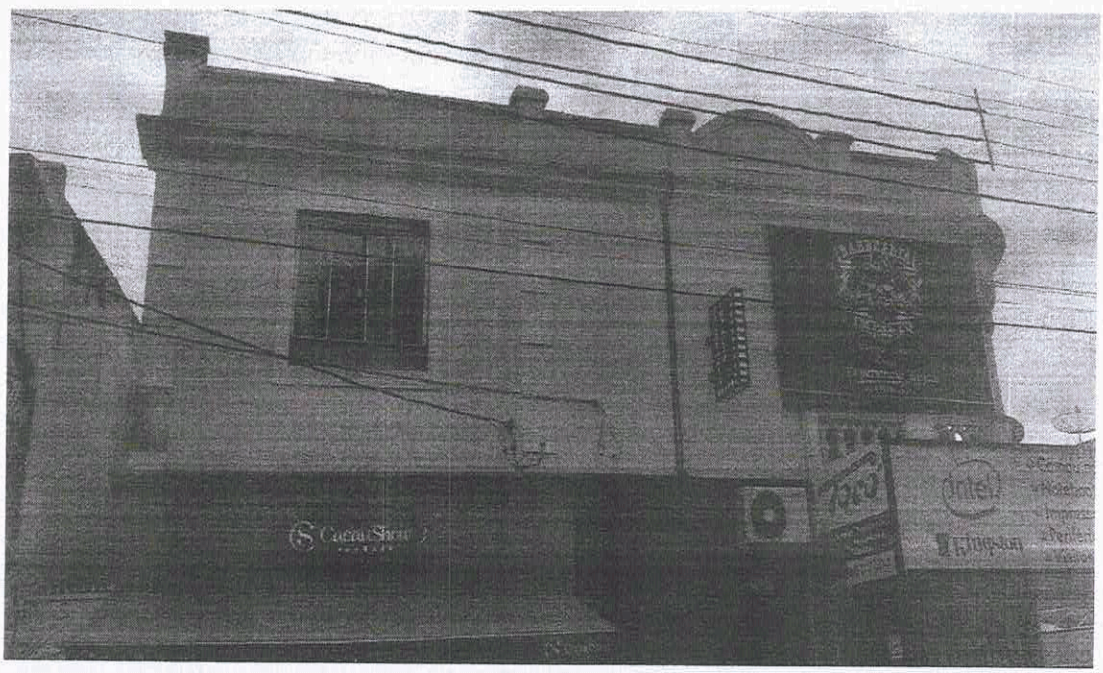
A inspeção que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição de utilidade, estando a mesma voltada para o enfoque da segurança e da utilização.

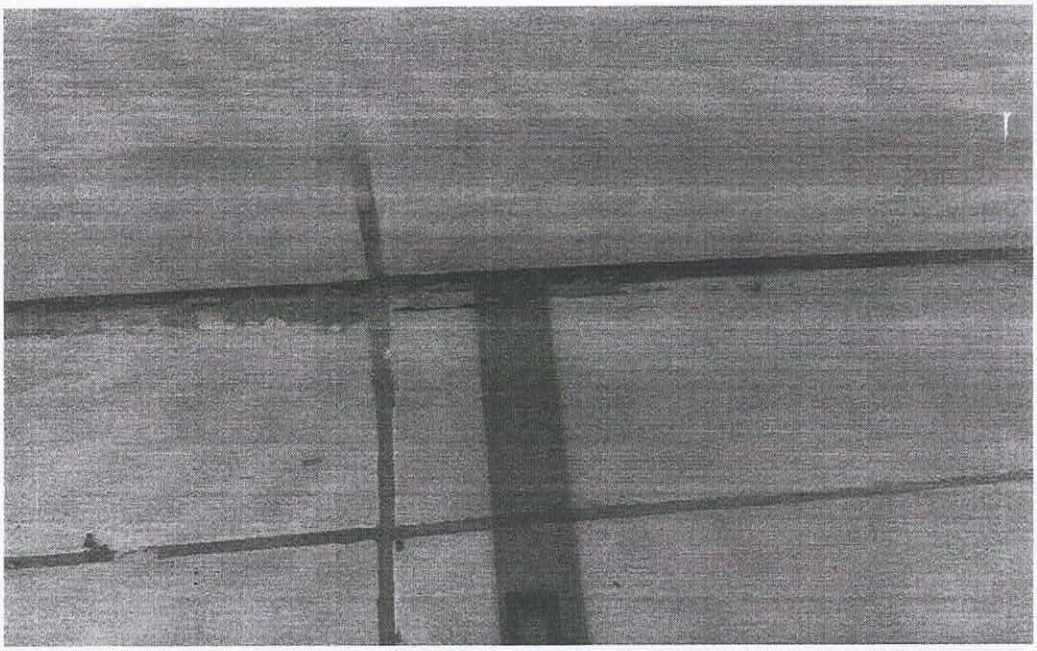
A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interferem e prejudicam a utilização, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

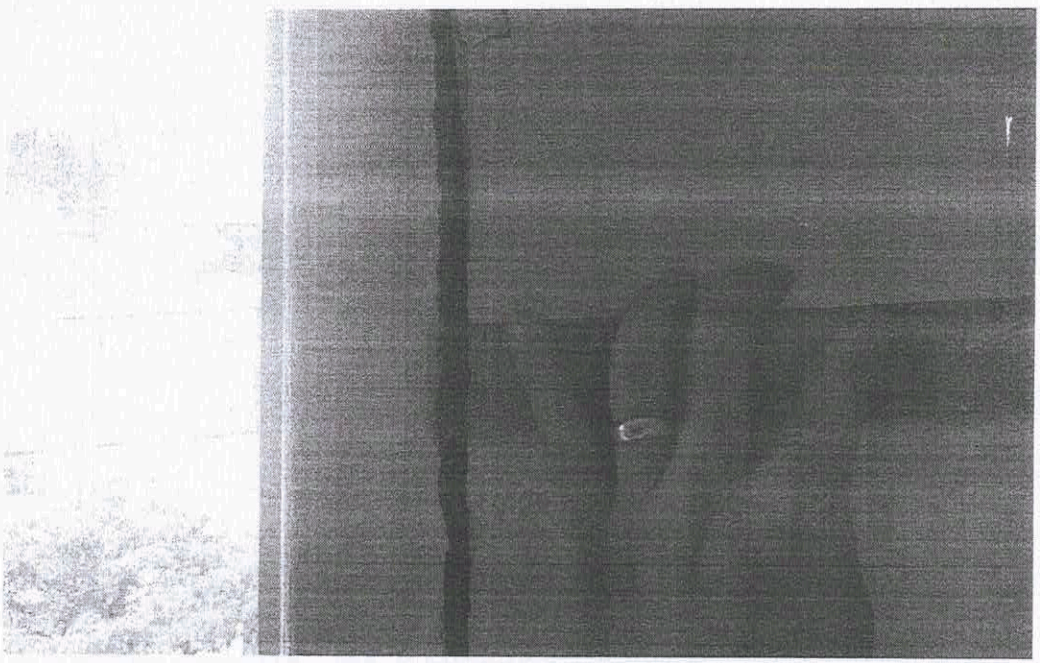
CONSIDERAÇÕES

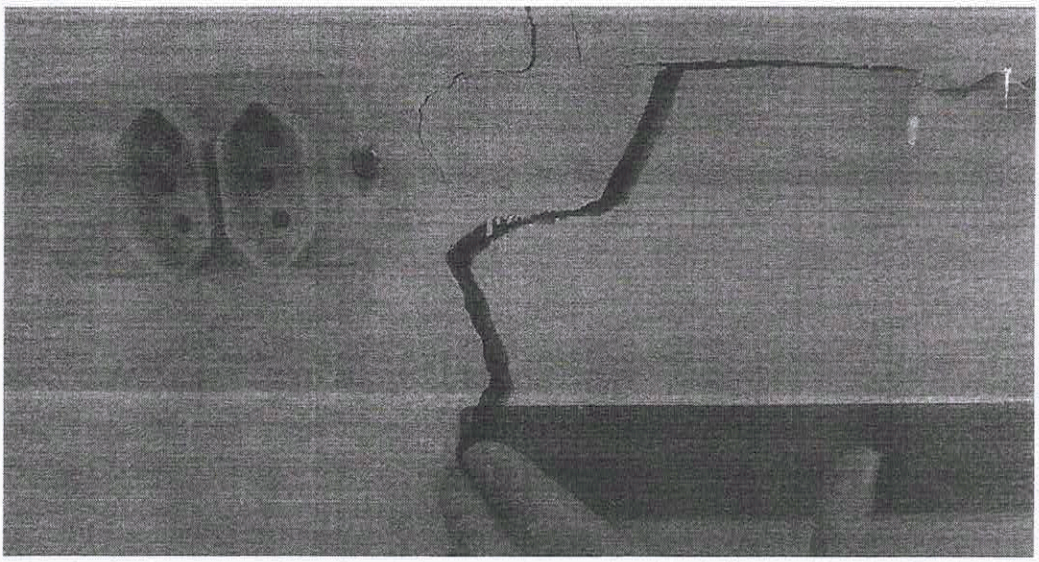
Conforme visto em relatório fotográfico em anexo constatou-se que há risco de ruptura, uma vez que as trincas e fissuras têm aumentado em número e quantidade em curto espaço de tempo, segundo relato dos ocupantes e visualmente constatado pela fiscalização.

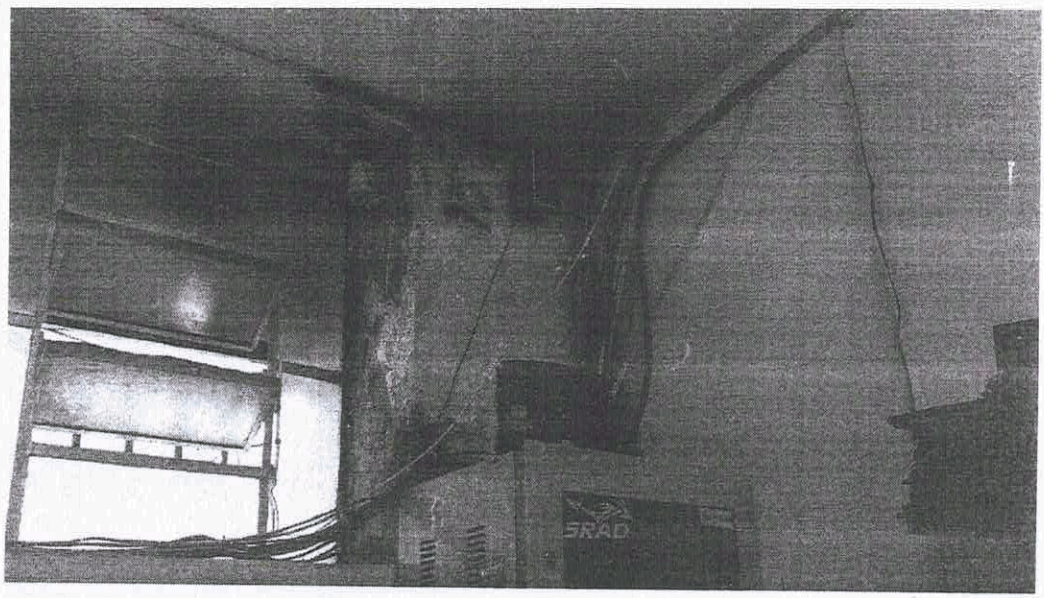
Salientamos a necessidade de **INTERDIÇÃO IMEDIATA** do local para reparos pois além de trazer riscos aos moradores e transeuntes, sejam eles trabalhadores ou clientes dos comércios ali instalados, como aos demais que se encontram ao redor do prédio em questão.





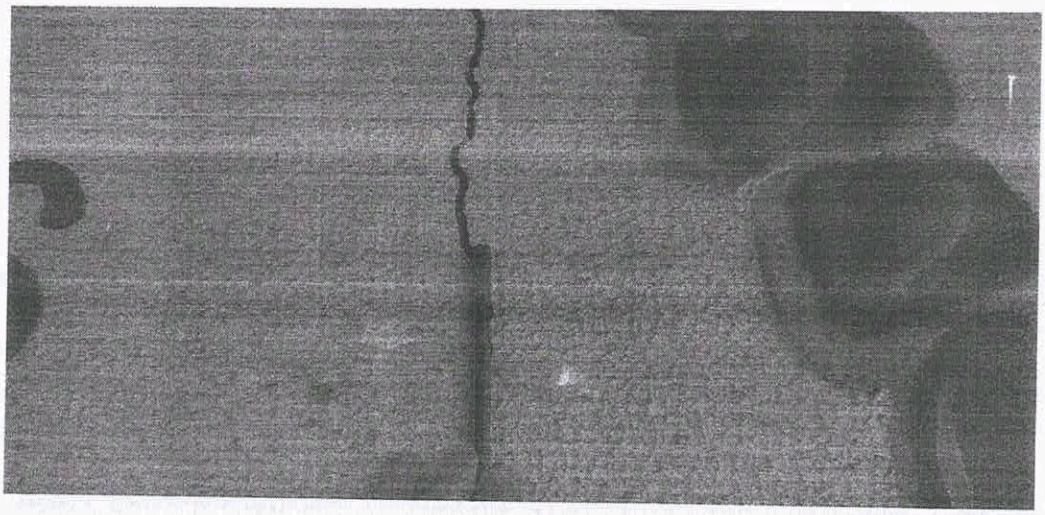


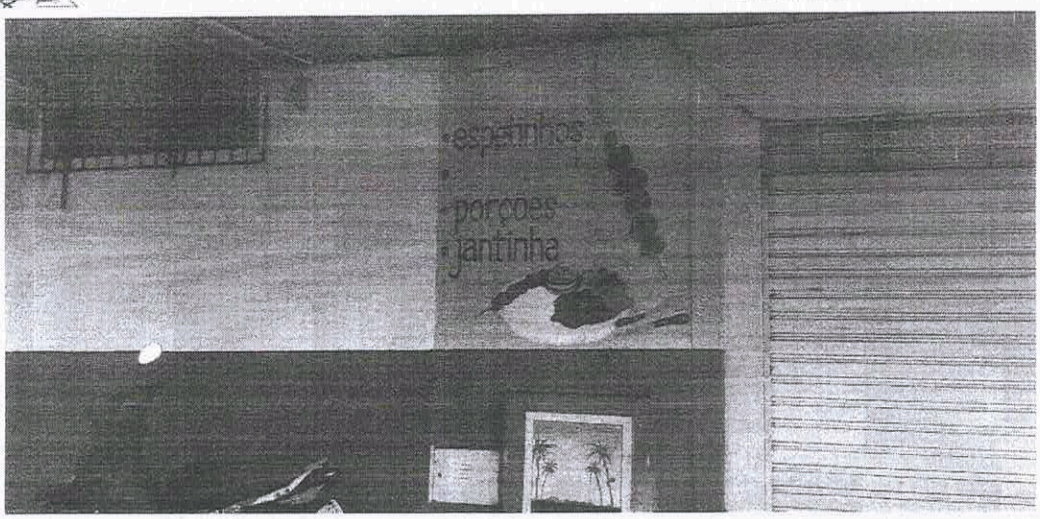












PEDRO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS:02893027148

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS:02893027148
Dados: 2021.11.12 14:50:20 -03'00'

Pedro Henrique Gomes dos Santos
Engenheiro Civil
CREA GO 24805/D-GO

Luciano Porto Ortiz
Superintendente Executivo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras

Wagner J. A. Souza
Secretaria de Finanças
Chefe Divisão de Fiscalização
Fiscal IV Mat. 266